



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Manual de Orientações para Formação e Implantação da Comissão de Ética nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe



**Coren-SE
2018**



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Coren-SE

GESTÃO 2018 – 2020

Presidente

Dr. Diego Rafael da Silva Borges

Secretária

Dra. Clarice Fonseca Mandarino

Tesoureiro

Sra Tânia Maria dos Santos

Conselheiros

Sr. Alailson Santos Vieira

Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa

Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos

Sr. Apolinário Santos Melo

Dra. Camila de Oliveira Santana

Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana

Dra. Cláudia Dória Lopes

Dr. Conrado Marques Sousa Neto

Sr. Elinaldo Alves dos Santos

Dra. Elline Alves Dantas

Sr. Jefferson Rodrigues dos Santos

Dr. José Cícero Alcantara

Dr. Joselires Carneiro de Oliveira Junior

Dra. Laís Valéria Ribeiro Lobo

Sra. Taciane Alves dos Santos

Comissão de Ética

Coordenadores

Dra. Camila de Oliveira Santana

Dra. Laís Valéria Ribeiro Lobo

Membros

Dra. Kamila Karoline Rosa da Rocha

Dra. Lara Lidiane da Silva Ramos



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

MENSAGEM

“A Enfermagem deve ser exercida com ética, responsabilidade, dignidade e competência. Para termos a visibilidade social merecida devemos preservar nossa postura e identidade profissional, participar ativamente dos movimentos políticos da profissão, estudar e conhecer a Legislação Brasileira e de Enfermagem”.

(Autor Desconhecido)



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	6
2. Ética e Moral	7
3. Comissões de Ética de Enfermagem (CEEnf) nas Instituições de Saúde.....	10
3.1 Finalidades das CEEnf.....	10
3.2 Organização e Composição das CEEnf.....	10
3.3 Competências das CEEnf.....	11
4. Eleições das CEEnf nas Instituições de Saúde.....	14
4.1 Da divulgação e inscrições dos candidatos.....	14
4.2 Requisitos para elegibilidade.....	14
4.3 Da votação.....	14
4.4 Apuração dos votos.....	14
4.5 Recursos.....	15
5. Da denúncia.....	16
6. Do procedimento sindicante.....	17
7. Dos encaminhamentos.....	18
Resolução COFEN-172/1994.....	19
Regimento das Comissões de Ética de Enfermagem.....	21
Regulamento para as Comissões Eleitorais para Eleição da Comissão de Ética em Enfermagem.....	31
APÊNDICE A – Fluxo das denúncias sem infração.....	33
APÊNDICE B – Fluxo das denúncias por suposta infração.....	34
APÊNDICE C – Ofício para formação de Comissão de Ética de Enfermagem.....	35
APÊNDICE D – Edital de nomeação da Comissão Eleitoral.....	36
APÊNDICE E – Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem.....	37
APÊNDICE F – Termo de Candidatura.....	38
APÊNDICE G – Relação dos membros eleitos.....	39
APÊNDICE H – Convocação para depoimento.....	40
APÊNDICE I – Relatório final do Processo de Sindicância.....	41
APÊNDICE J – Termo de Declaração.....	43
REFERÊNCIAS.....	44

1- Apresentação

A Comissão de Ética do Coren-SE foi implantada para assessorar tecnicamente os profissionais de enfermagem na busca de melhores soluções para as questões éticas que surgem diariamente dentro das instituições. Esta Comissão pretende divulgar o código de ética dos Profissionais de enfermagem, incentivar e assessorar o processo de estruturação das Comissões de Ética de Enfermagem (CCEnf) nas Instituições de Saúde, prestar consultoria aos Profissionais de Enfermagem, promover medidas educativas que orientem os profissionais de enfermagem, sensibilizar os profissionais de Enfermagem da necessidade e importância do comportamento Ético e das implicações da atitude antiética e empossar as Comissões de Ética das Instituições onde ocorra o exercício profissional de enfermagem.

Objetivos da Comissão de Ética do Coren-SE

- Divulgar o código de Ética aos Profissionais de Enfermagem;
- Estimular a implantação das Comissões de Ética nas Instituições;
- Sensibilizar os gestores das instituições empregadoras quanto à aplicação e cumprimento do
- Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Orientar todo o processo da criação das CCEnf dentro das instituições;
- Dar suporte as CCEnf depois de implantadas nas instituições;
- Prestar consultoria as CCEnf e aos Profissionais de Enfermagem;
- Agir de forma preventiva nas intercorrências e conflitos Éticos.

2- Eleições das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEnf) nas Instituições de Saúde.

O presente manual tem o objetivo de apresentar um roteiro para operacionalização de implantação de Comissão de Ética em nível local, propiciando ferramentas para os profissionais envolvidos no projeto, a fim de que possam desenvolver o procedimento de acordo com os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018.

2.1 - Responsável Técnica

A Responsável Técnica da Instituição deverá:

- Encaminhar ao Coren/SE o nome de três profissionais de enfermagem na proporção de 02 enfermeiros e 01 técnico ou auxiliar de enfermagem, que irão compor a comissão eleitoral, a fim de que possa ser realizada a checagem no cadastro de inscritos e posterior emissão de portaria dos membros designados.
- Convocar reunião de sensibilização com a participação da coordenação da Comissão de Ética do Coren/SE com objetivo de conscientização dos profissionais de enfermagem da importância de uma comissão de ética de enfermagem na Instituição de Saúde e por que devem de participar.

2.2 – Comissão Eleitoral

Da constituição

A comissão eleitoral deverá ser composta por até 03 profissionais de enfermagem, sendo Presidente, Secretário e Vogal, que terão a atribuição de formulação e operacionalização do processo eleitoral;

Das Atribuições

Compete à comissão eleitoral receber e efetuar as inscrições dos candidatos à comissão de ética institucional.

° Encaminhar ao COREN/SE, em até 30 (trinta) dias, os nomes dos candidatos inscritos para avaliação e validação das inscrições, sendo imprescindível que todos os candidatos possuam inscrição definitiva no COREN/SE e estejam em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Conselho;

° Ao término do período inscricional, a Comissão Eleitoral fixará, em até 07 (sete) dias, quadro com os nomes dos candidatos dos Quadros I, II e III, oficializando ao Coren/SE, a fim de que sejam confeccionadas as cédulas eleitorais;

° A comissão eleitoral providenciará a realização de uma reunião com os profissionais inscritos e a Coordenação da Comissão de Ética do COREN/SE a fim de que estes possam ter a plena compreensão de sua função na comissão de ética e realizar a divulgação de suas candidaturas na instituição, se necessário.

° As eleições ocorrerão 10 (dez) dias após a fixação na instituição do quadro de candidatos inscritos, em turno único, podendo ser realizada de um a três dias, de acordo com o perfil de cada instituição.

2.3 – Processo Eleitoral

Quadro I – Enfermeiros

Quadro II e III – Técnicos E Auxiliares De Enfermagem

- ENFERMEIROS votarão no QUADRO I e TÉCNICOS E AUXILIARES votarão no QUADRO II e III

Cabe à Comissão Eleitoral Providenciar:

- a) viabilização junto à instituição de local para o escrutínio e a garantia da guarda e sigilo das urnas eleitorais;
- b) organizar a relação dos profissionais inscritos por categoria, para afixação no recinto destinado aos eleitores e nas cabines indevassáveis;
- c) junto à Gerência de Enfermagem a listagem dos profissionais de enfermagem eleitores, que servirá como comprovante de votação.

Caberá ao Coren/SE

Fornecer todo material utilizado durante o processo de votação, conforme descrito abaixo, e que devem ser devolvidos ao final da votação.

- a) Ata específica de abertura do processo eleitoral, que será lavrada no início da votação por um conselheiro do Coren/SE, juntamente com a RT e a Comissão Eleitoral;
- b) Urnas para recebimento dos votos;
- c) Cédulas oficiais para o Quadro I e para os Quadros II e III;
- d) Caneta, lápis, papel e lacre numerado.

Nota: Valerá como comprovante de votação a assinatura do eleitor na listagem fornecida pela Gerência de Enfermagem.

Se a Comissão Eleitoral entender que há necessidade de acompanhamento técnico, deverá formalizar pedido ao Coren/SE.

Encerrada a votação, a comissão eleitoral deverá proceder à contagem de votos, em atendimento à lisura e à transparência do processo eleitoral, sendo garantida a presença dos profissionais interessados no processo. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará uma Ata que será assinada por todos os componentes da comissão eleitoral e encaminhará cópia ao Coren/SE;

O resultado deverá ser oficializado ao Coren/SE que, junto à direção da instituição e à responsável técnica, agendarão a data e o local da posse da comissão de ética eleita.

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita.

Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

2.4– Resultado das Eleições

O quantitativo dos votos válidos ou não deverão ser encaminhados ao Coren/SE após apuração das urnas, acompanhado do relatório do processo eleitoral, com registro de todas as ocorrências e assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao Coren-SE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito.

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita.

Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

Requisitos para elegibilidade

I- Estar com a situação de inscrição regularizada junto ao Coren-SE, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao Coren-SE.

II- Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento.

III- Não estar envolvido em processo ético no Coren-SE, apresentando Certidão Negativa expedida pelo Conselho.

IV- Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

2.5-Recursos

Após a inscrição, qualquer profissional interessado poderá, no prazo de 48 horas, impugnar qualquer candidato inscrito por recurso escrito a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, indicados ou voluntários, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância, à Comissão Eleitoral e, por último, à

instância superior – Coren-SE. Quando se tratar de candidato indicado ou voluntário, encaminhar por escrito ao Coren-SE. Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.

3- Comissões de Ética de Enfermagem (CEEnf) nas Instituições de Saúde

3.1-Finalidades das CEEnf

- Orientar a equipe de enfermagem a desenvolver a assistência com qualidade e dentro dos pressupostos legais;
- Receber e esclarecer dúvidas quanto aos aspectos éticos e técnicos da prática profissional, encaminhando as dúvidas para o Coren – SE;
- Promover medidas educativas que orientem os Profissionais de Enfermagem sobre os problemas, desafios e limites na prestação da assistência de Enfermagem em consonância com os princípios éticos;
- Promover atualização, objetivando uma assistência de enfermagem com qualidade e livre de riscos;

3.2- Organização e Composição da CEEnf

As CEEnf são vinculadas ao Coren-SE e devem manter a sua autonomia em relação às Instituições onde atuam não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação ao Profissional Enfermeiro Responsável Técnico (RT) ou a qualquer Gerência/Diretoria/Supervisão/Coordenação de Enfermagem da Instituição. A CEEnf deverá ser constituída em todas as instituições onde existirem atividades de enfermagem, atendendo a todos os profissionais nas questões éticas da profissão.

A CEEnf deverá ser constituída, preferencialmente, através de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral instalada pelo Responsável Técnico ou Gerência/Diretoria/Supervisão/Coordenação do Órgão de Enfermagem.

A CEEnf deverá ser formada obrigatoriamente com, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelos profissionais de enfermagem da instituição. Recomenda-se a seguinte proporcionalidade:

QUADRO I: Quantitativo e Proporcionalidade	
Instituições de 10 até 50 Enfermeiros.	03 membros e 03 suplentes: 02 Enfermeiros 01 Técnico ou Auxiliar de Enfermagem
Instituições com 51 até 100 Enfermeiros.	05 membros e 05 suplentes: 03 Enfermeiros 02 Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem
Instituições com 101 até 200 Enfermeiros.	07 membros e 07 suplentes:s: 04 Enfermeiros 03 Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem
Instituições com 201 até 300 Enfermeiros.	09 membros e 09 suplentes:s: 05 Enfermeiros 04 Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem

As instituições e/ou unidades de saúde com número de profissionais de enfermagem inferior a 50 (cinquenta) e, torna-se facultativa a constituição da comissão de ética.

3.3- Competências das CEEnf

Compete à CEEnf:

- I. Promover a divulgação dos objetivos da Comissão de Ética em Enfermagem;
- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- III. Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao Coren-SE.
- IV. Assessorar a diretoria e o órgão de enfermagem da Instituição, nas questões ligadas a ética profissional;
- V. Realizar a necessária orientação à equipe de enfermagem sobre comportamento ético profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- VII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de enfermagem, sempre que necessário.
- IX. Analisar e dar parecer sobre os dilemas éticos de todos os projetos de pesquisas com seres humanos que envolvam profissionais de enfermagem, desenvolvidos na instituição,
- X. Zelar pelo bom andamento do exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- XI. Acompanhar:
 - a) O exercício ético da profissão;
 - b) As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético profissional;

- c) A qualidade do cuidado dispensado a clientela pelos profissionais da enfermagem;
- XII. Averiguar as denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- XIII. Notificar ao Coren-SE as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;
- XIV. Encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas, mensalmente ao Coren-SE;
- XV. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren-SE sempre que necessário.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse ato decisório.

Do Presidente da CEEenf

O Presidente é o responsável pelo andamento dos trabalhos e encaminhamento das decisões da Comissão de Ética de Enfermagem.

Desta forma deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.
- II. Planejar e controlar as atividades programadas.
- III. Determinar a elaboração do relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas, encaminhando ao Coren-SE.
- IV. Representar a Comissão de Ética em Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no Coren-SE.
- V. Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário.
- VI. Solicitar ao Presidente do Coren-SE, apoio da Comissão de Ética, quando o caso assim requeira.
- VII. Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

Do Secretário da Comissão de Ética em Enfermagem:

Função precípua de secretariar as atividades da comissão de Ética de Enfermagem e dar encaminhamentos das deliberações do Presidente. Como tal deverá secretariar as reuniões registrando-as em Ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos.

Desta forma compete ao Secretário da Comissão de Ética em Enfermagem:

- Substituir o Presidente em suas ausências.
- Secretariar as reuniões e registrá-la em ata.
- Verificar o quórum nas sindicâncias.
- Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à CEEenf. Redigir o relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas.
- Elaborar relatório de acordo com o preconizado e encaminhar ao Coren-SE.
- Realizar as convocações determinadas pelo Presidente ou pelas deliberações da CEEenf.
- Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

Dos membros efetivos e suplentes da CEEenf

Os membros efetivos deverão comparecer às reuniões, com direito a voto e as outras atividades promovidas pela CEEenf e representar a Comissão quando solicitado. O membro efetivo quando impedido de comparecer deverá informar ao Presidente ou Secretário da Comissão a fim de convocar e garantir a presença do suplente.

4 - Fases do Processo Ético:

4.1 – Da denúncia

A denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar. As denúncias surgem de fatos ocorridos na instituição, sendo originárias de profissionais da área da saúde, pacientes, familiares ou acompanhantes.

A denúncia será apresentada por escrito, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis (datas, horários, locais, envolvidos, testemunhas, documentos e demais provas comprobatórias), constando, ainda, o endereço e assinatura do denunciante, não sendo aceita denúncia de forma anônima (apócrifa). Contudo, é permitido ao denunciante solicitar sigilo da sua identidade.

Tal registro deverá ser encaminhado ao Presidente ou a um dos membros da CEEenf da instituição, o qual deverá após o recebimento da denúncia colocá-la em pauta da reunião ordinária subsequente ao recebimento, ou convocar uma reunião extraordinária, para análise e avaliação da denúncia, que em caso de natureza ética terá seu seguimento por meio do procedimento sindicante.

As ocorrências de natureza ética são ações do exercício profissional de Enfermagem, relacionadas com a imperícia, imprudência, negligência, omissão, conivência, desobediência aos requisitos técnicos, éticos e científicos, durante as atividades de Enfermagem e/ou inobservância às disposições estabelecidas pela legislação profissional de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) (Res. COFEN n. 564/2017 e suas atualizações).

4.2 – Do procedimento sindicante

- O Presidente da Comissão de Ética da Instituição ao receber a denúncia, encaminhada pelo RT/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem ou qualquer outro meio, deverá designar uma comissão interna para a sindicância;
- Os membros que integram essa comissão devem fazer parte da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição;
- Sugerem-se pelo menos 03 membros para realizar a sindicância: 01 Enfermeiro para presidir o processo, 01 Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para secretariar e 01 Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para colaborar com os trabalhos (vogal);
- O Presidente da Comissão de Sindicância deverá convocar os profissionais envolvidos e as testemunhas, por escrito e com registro do recebimento da convocação.

- A Comissão de Sindicância deverá tomar os depoimentos dos envolvidos, individualmente, e com registro escrito das falas;
- O Presidente da Comissão de Sindicância conduzirá a tomada dos depoimentos;
- O Secretário da Comissão de Sindicância será responsável pela transcrição dos depoimentos;
- Ao final de seu depoimento, cada depoente deverá ler e assinar seu relato. Cada um dos presentes (Comissão de Sindicância) assinará também o documento. Havendo mais de uma folha, cada uma deverá ser rubricada pelos presentes;
- Caso seja de interesse do depoente, o Presidente da Comissão de Sindicância poderá fornecer-lhe uma cópia de seu depoimento;
- Todo Processo de Sindicância deverá transcorrer em caráter sigiloso;
- Reunir toda documentação acerca do fato: denúncia, depoimentos dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros;
- A Comissão de Sindicância analisará a documentação e redigirá um Relatório de Sindicância.

4.3- Dos encaminhamentos

Quando não for verificada existência de indícios de infração ética ao final dos trabalhos, a CEEnf apresentará relatório de conclusão e o procedimento sindicante será arquivado, dando ciência de imediato, do fato e conclusão, ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem. E em casos de infração administrativa, comunicar-se-á também a chefia imediata do profissional, para aplicação de procedimentos de ordem administrativa, conforme normatização institucional.

Quando houver indícios de infração ética, deverá ser encaminhada imediatamente, ao Coren-SE: a cópia integral do procedimento sindicante, para apuração de eventuais responsabilidades ético-disciplinares, e a ciência do relatório final do procedimento sindicante encaminhado ao Enfermeiro RT/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente do Serviço de Enfermagem.

Ressalta-se que todos os atos realizados pela CEEnf, dentre eles: documentos da posse da CEEnf, ofícios, relatórios, atas de reuniões, treinamentos e procedimentos sindicantes, deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob responsabilidade do presidente da CEEnf.

Reiterando, as CEEnf têm autonomia e imparcialidade nos trabalhos realizados, bem como a obrigação de notificar/cientificar o enfermeiro RT e o Coren-SE quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamento da atuação das CEEnf e da ciência do RT ao resultado apurado. Baseado nos resultados obtidos, por meio dos relatórios enviados pela comissão, o Coren-SE promoverá orientações e esclarecimentos, visando o aperfeiçoamento técnico de seus componentes.

Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

RESOLUÇÃO COFEN Nº 593/2018

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por esta Resolução devem desempenhar suas atividades e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de criação, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética de Enfermagem em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 506ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta nos autos dos Processos Administrativos Cofen nº 691/2017 e 916/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem representam os Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existe Serviço de Enfermagem, com funções educativas,

consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

§ 1º Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§ 2º As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições de Saúde, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único. Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Art. 5º A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos desta Resolução.

§1º Nas instituições de saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

§2º Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional da jurisdição.

§3º A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrias, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

§ 4º O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§1º O Enfermeiro RT deverá constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

§2º Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 8º desta Resolução.

§3º O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

§4º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

§5º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

§6º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§7º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§8º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art.7º Nos casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do art.8º desta Resolução.

Art. 8º São critérios para integrar a CEE:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos;

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 9º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução.

Art. 10. A CEE eleita ou designada será nomeada por Decisão do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Decisão deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão baixar Decisão aprimorando o regulamento desta norma no âmbito de sua jurisdição, principalmente o papel da comissão eleitoral e modelo de regimento da CEE, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Decisão deverá ser encaminhada ao Cofen para homologação.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Art.12. Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, ou outro profissional designado, dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 572/2018.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO N° 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI N° 119466
Primeiro-Secretário



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

REGIMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - As Comissões de Éticas em Enfermagem (CEEnf) constituem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem, uma atividade das Instituições de prestação de serviço de Enfermagem, estando a ele vinculadas, tendo funções educativas, fiscalizadoras, opinativas e consultivas do exercício profissional além de divulgadora do código de ética e de assessoramento nas áreas de assistência, gerência, ensino, pesquisa, e outras.

Art. 2º - As Comissões de Éticas em Enfermagem são vinculadas ao Coren-SE e devem manter a sua autonomia em relação às Instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação ao profissional Enfermeiro RT/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem da instituição.

Parágrafo Único. Cabe ao Enfermeiro RT/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem prover condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da CEEnf.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética em Enfermagem deverá ser constituída através de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral instalada pelo profissional Enfermeiro RT/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem.

Art. 4º A CEEnf será composta por Enfermeiro, na proporção de aproximadamente 2/3, e por Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliar de enfermagem, na proporção de aproximadamente 1/3, com vínculo empregatício na instituição e registro ativo e regular no Coren-SE.

Art. 5º A Comissão de Ética em Enfermagem deverá ser formada obrigatoriamente com, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelos profissionais de enfermagem da instituição. **Recomenda-se a seguinte proporcionalidade:**

I – Instituições compostas por 10 (dez) até 50 (cinquenta) enfermeiros: 03 (três) membros efetivos, sendo **02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, e 03 (três) membros** suplentes, sendo 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem;

II – Instituições compostas por 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) enfermeiros: 05 (cinco) membros efetivos, sendo 03 (três) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, e 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem;

III – Instituições compostas por mais de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) enfermeiros: 07 (sete) membros efetivos, sendo 04 (quatro) Enfermeiros e 03 (três) Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem, e 07 (sete) suplentes, sendo 04 (quatro) Enfermeiros e 03 (três) Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem.

IV – Instituições compostas por mais de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) enfermeiros: 09 (nove) membros efetivos, sendo 05 (cinco) Enfermeiros e 04 (quatro) Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem, e 09 (sete) suplentes, sendo 05 (cinco) Enfermeiros e 04 (quatro) Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único: Fica determinado que instituições e/ou unidades de saúde com número de enfermeiros inferior a 10 (dez), quando estiverem subordinadas/vinculadas ao mesmo órgão gestor, podem ser aglomeradas e formar uma mesma CCEnf.

Art. 6º É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética em Enfermagem com a de RT/ Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem órgão de enfermagem.

Art. 7º Os membros da Comissão de Ética em Enfermagem exercerão 01 (um) mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º A Comissão Eleitoral terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para emitir a lista nominal dos eleitos com o respectivo número de registro no órgão de classe e encaminhar ao Coren-SE, sendo que o candidato enfermeiro com maior número de votos será automaticamente o presidente da respectiva CEEnf.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 9º A Comissão de Ética em Enfermagem deverá ter como objetivos, entre outros:

I. Divulgar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e demais Normas Disciplinares e Ética do exercício profissional.

II. Estimular os profissionais de Enfermagem sobre a importância da notificação e averiguação das intercorrências no exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

III. Fortalecer o componente ético nas áreas de Assistência, Gerência, Ensino e Pesquisa de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA

Art. 10º Compete à CEEnf deverá:

- I. Promover a divulgação dos objetivos da Comissão de Ética em Enfermagem;
- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- III. Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao Coren-SE.
- IV. Assessorar a diretoria e o órgão de enfermagem da Instituição, nas questões ligadas a ética profissional;
- V. Realizar a necessária orientação à equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- VII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VIII. Apreçar e emitir parecer sobre dilemas éticos de enfermagem, sempre que necessário.
- IX. Analisar e dar parecer sobre os dilemas éticos de todos os projetos de pesquisas com seres humanos que envolvam profissionais de enfermagem, desenvolvidos na instituição,
- X. Zelar pelo bom andamento do exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- XI. Acompanhar:
 - a) O exercício ético da profissão;
 - b) As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;
 - c) A qualidade do cuidado dispensado a clientela pelos profissionais da enfermagem;
- XII. Averiguar as denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- XIII. Notificar ao Coren-SE as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;
- XIV. Encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas, mensalmente ao Coren-SE;
- XV. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren-SE sempre que necessário.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse ato decisório.

Art. 11. Compete aos membros da CEEnf

- a) Eleger o Presidente, em caso de renúncia, e o Secretário, por maioria simples dos votos dos membros efetivos.
- b) Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta.
- c) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias.
- d) Desenvolver demais atribuições previstas no presente regulamento.

Art. 12. Compete ao Presidente da CEEnf

- a) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.
- b) Planejar e controlar as atividades programadas.

- c) Determinar a elaboração do relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas, encaminhando ao Coren-SE.
- e) Representar a Comissão de Ética em Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no Coren-SE.
- f) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário.
- g) Solicitar ao Presidente do Coren-SE, apoio da Comissão de Ética, quando o caso assim requeira.
- h) Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

Art. 13. Compete ao Secretário da CEEnf

- a) Substituir o Presidente em suas ausências.
- b) Secretariar as reuniões e registrá-la em ata.
- c) Verificar o quorum nas sindicâncias.
- d) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à CEEnf.
- e) Redigir o relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas.
- f) Elaborar relatório de acordo com o preconizado e encaminhar ao Coren-SE.
- g) Realizar as convocações determinadas pelo Presidente ou pelas deliberações da CEEnf.
- h) Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.**

Art. 14. Dos membros efetivos e suplentes

- a) Os membros efetivos deverão comparecer às reuniões, com direito a voto, e a quaisquer outras atividades promovidas pela CEEnf, representando-a quando solicitado.
- b) Em todas as reuniões da Comissão de Ética, devem se fazer presentes todos os membros, efetivos e suplentes, a fim de garantir quorum. Enquanto suplente, o membro tem direito à voz, mas não tem direito à voto. Caso haja falta de membro efetivo, um suplente assumirá sua função, ganhando direito a voto.
- c) Considerar-se-á o quorum mínimo para validar qualquer reunião a presença de 50% + 1 de membros efetivos/efetivados.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 15. Os membros da Comissão de Ética em Enfermagem serão eleitos através de voto facultativo secreto e direto, preferencialmente, ou, por determinação do Plenário do Coren-SE, através de indicação do Enfermeiro Responsável Técnico/Diretor/Coordenador/Gerente de Enfermagem ou do próprio Plenário.

Art. 16. Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

- Grupo I correspondente aos Enfermeiros;
- Grupo II correspondente aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único - Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e

Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

Art. 17. O Enfermeiro RT/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem designará a Comissão Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à CEEnf.

Art. 18. A convocação da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, por Edital a ser divulgado na Instituição no período de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 19. Os candidatos farão sua inscrição individualmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e a lista dos inscritos, divulgados na Instituição, por ordem alfabética, durante o período de até duas semanas.

§ 1º -A lista de candidatos deverá ser enviada à Comissão de Ética do Coren-SE para apreciação das condições necessárias de elegibilidade e homologação da mesma. Exemplo: para Edital de eleição publicado em 01/01/2019, os candidatos tem até o dia 31/01/2019 para se inscreverem, a comissão eleitoral tem o prazo de 01/02/2019 a 16/01/2019 para enviar a lista dos inscritos para o Coren-SE, os candidatos tem o prazo de 17/02/2019 a 25/02/2019 para campanha, sendo as eleições realizadas no dia 26/02/2019.

§ 2º – A data da eleição poderá ser estendida por mais de um dia, a depender das características da instituição, devendo essa condição ser devidamente informada no Edital.

Art. 20. Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I Ter vínculo empregatício com a Instituição.

II Estar com a situação de inscrição regularizada junto ao Coren-SE, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao Coren-SE.

III Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento.

IV Não estar respondendo a processo ético no Coren-SE, apresentando Certidão Negativa expedida pelo mesmo.

V Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

VI Não possuir condenação transitado em julgado e processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 anos e não possuir anotações de penalidade junto ao seu empregador nos últimos 5 anos.

Art. 21. A apuração será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, em conjunto com os demais membros desta Comissão, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados e, no mínimo, 2 (duas) testemunhas.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao Coren-SE no prazo máximo de 10 dias após o pleito. Fica eleito Presidente da CCEnf o candidato enfermeiro com o maior número de votos válidos.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder-se-á ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita. Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho, seja para enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Art. 22. Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, indicados ou voluntários, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último, à instância superior – Coren-SE.

Parágrafo único – quando se tratar de candidato indicado ou voluntário, encaminhar por escrito ao Coren-SE.

Art. 23. Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada por este.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 24. A Comissão de Ética em Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reuniões mensais ordinárias e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

Art. 25. Os atos da Comissão de Ética em Enfermagem relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Art. 26. As deliberações da CEEnf serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o voto de desempate (minerva).

Art. 27. As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética em Enfermagem obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão, e nos casos omissos, ao Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 28. O Presidente da Comissão de Ética em Enfermagem nomeará uma Comissão de Sindicância para realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

§ 1º - Os membros que integram esta comissão devem obrigatoriamente fazer parte da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição.

§ 2º – A Comissão de Sindicância será composta por 03 membros: 01 Enfermeiro para presidir o processo, 01 Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para secretariar e 01 Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para colaborar com os trabalhos e substituir o secretário nas suas ausências (vogal).

§ 3º - O Presidente da Comissão de Sindicância deverá convocar os profissionais envolvidos e as testemunhas, por escrito e com registro do recebimento da convocação.

§ 4º - A Comissão de Sindicância deverá atribuir um número ao Procedimento de Sindicância e tomar os depoimentos dos envolvidos, individualmente, com registro escrito das falas;

§ 5º - O Presidente da Comissão de Sindicância conduzirá a tomada dos depoimentos;

§ 6º - O Secretário da Comissão de Sindicância será responsável pela transcrição dos depoimentos;

§ 7º - Ao final de seu depoimento, cada depoente deverá ler e assinar seu relato. Cada um dos presentes (Comissão de Sindicância) assinará também o documento. Havendo mais de uma folha, cada uma deverá ser rubricada pelos presentes;

§ 8º - Caso seja de interesse do depoente, o Presidente da Comissão de Sindicância poderá fornecer-lhe uma cópia de seu depoimento;

§ 9º - Todo Processo de Sindicância deverá transcorrer em caráter sigiloso;

§ 10º - É atribuição da Comissão de Sindicância reunir toda documentação acerca do fato: denúncia, depoimentos dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros;

§ 11º - A Comissão de Sindicância analisará a documentação e redigirá um Relatório de Sindicância, a ser arquivado na Instituição e cópia remetida ao Coren-SE.

Art. 29. A sindicância deverá ser instaurada mediante:

a) Denúncia por escrito feita por qualquer pessoa, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem ou qualquer membro da própria Comissão de Ética em Enfermagem;

d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo único: As deliberações para abertura de sindicância de iniciativa própria da Comissão de Ética de Enfermagem deverão ser encaminhadas ao Coren-SE.

Art. 30. O profissional de enfermagem que não atender às convocações ou solicitações da CEEenf, deverá ter seu nome encaminhado para análise do Coren-SE.

Art. 31. Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, livros de registros administrativos, ou outros que possam auxiliar na elucidação dos fatos, deverão ser mantidos juntos à sindicância.

Parágrafo único- o acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes, à Comissão de Ética de Enfermagem e aos membros do Coren-SE, preservando assim o sigilo.

Art. 32. - Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética em Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final.

Parágrafo único – Caso necessário, a Comissão de Ética em Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 33. Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a tramitação competente.

Art. 34. Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir relatório para o Coren-SE.

§ 1º - Ocorrendo a conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 35. Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética em Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEEnf, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, de acordo com o número de votos, comunicando-se o fato ao Coren-SE.

Art. 37. A ausência não justificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente.

Art. 38. Havendo necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, comunicando-se o fato ao Coren-SE.

Art. 39. O Coren-SE, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios enviados pela CEEnf promoverá Seminários com os componentes da CEEnf tratando de orientações e esclarecimentos.

Art. 40. A Comissão de Ética em Enfermagem terá suas atividades disciplinadas pelo seu regimento pelas normas ético-legais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 41. O Enfermeiro Responsável Técnico ou a Diretoria/Coordenação/Gerência de Enfermagem da instituição deverá garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética.

Art. 42. O Coren-SE prestará assessoria à Comissão de Ética em Enfermagem, sempre que se fizer necessário, através da Comissão de Ética do Regional.

Art. 43. As determinações deste Regulamento terão efeito a partir da publicação da presente **Decisão**.

Art. 44. Os casos omissos no presente ato decisório serão resolvidos pelo Coren-SE, atendendo aos dispositivos legais em vigência, em especial, ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem e Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE 270182
Presidente

Dra. Clarice Fonseca Mandarino
Coren-SE 23313
Secretária

REGULAMENTO PARA AS COMISSÕES ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO e FINALIDADES

Art. 1º. Comissão designada pelo enfermeiro RT/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem da instituição com a atribuição de preparar todo processo eleitoral para a composição da Comissão de Ética em Enfermagem.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por, no mínimo 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) profissionais de enfermagem, com vínculo empregatício na instituição, inscrição regular no Coren-SE e obedecendo aos demais critérios atribuídos aos candidatos à comissão de ética.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral será obrigatoriamente enfermeiro.

Art. 4º. É vedada a participação de candidatos da comissão eleitoral na eleição ou reeleição da comissão de ética em enfermagem.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Do Responsável Técnico/Diretor/Coordenador/Supervisor/Gerente de Enfermagem

- Nomear a Comissão eleitoral com as atribuições de instaurar, conduzir e concluir o processo eleitoral;
- Comunicar ao Coren-SE a abertura do Processo Eleitoral solicitando o acompanhamento da Comissão de Ética do Coren-SE;
- Liberar os eleitos para a Solenidade de Posse Oficial na data agendada com antecedência pelo Coren-SE;
- Liberar os eleitos para as Oficinas e eventos de ética nas datas agendadas com antecedência pelo Coren-SE.

Art. 6º. Da Comissão Eleitoral

- Comunicar o início do processo eleitoral através de informativos, cartazes, intranet, informando período de inscrição de chapa, data da eleição, horário de início e término, local de votação, critérios de inclusão e exclusão para inscrição e votação;
- Publicar edital de convocação;
- Convocar os profissionais de enfermagem a inscreverem suas candidaturas;
- Orientar na campanha eleitoral;
- Iniciar e encerrar as inscrições, com fornecimento de comprovante, aos inscritos;
- Confeccionar as cédulas, preparar as folhas, a urna, a cabine e local de votação;



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

- Realizar a eleição, que para ter legitimidade deve ter a participação de pelo menos 30% dos funcionários da enfermagem;
- Apurar os votos;
- Providenciar ata de eleição;
- Participar da posse dos eleitos;
- Encaminhar cópia de toda a documentação produzida à Comissão de Ética do Coren-SE.
- Quando for o caso de eleição subsequente, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

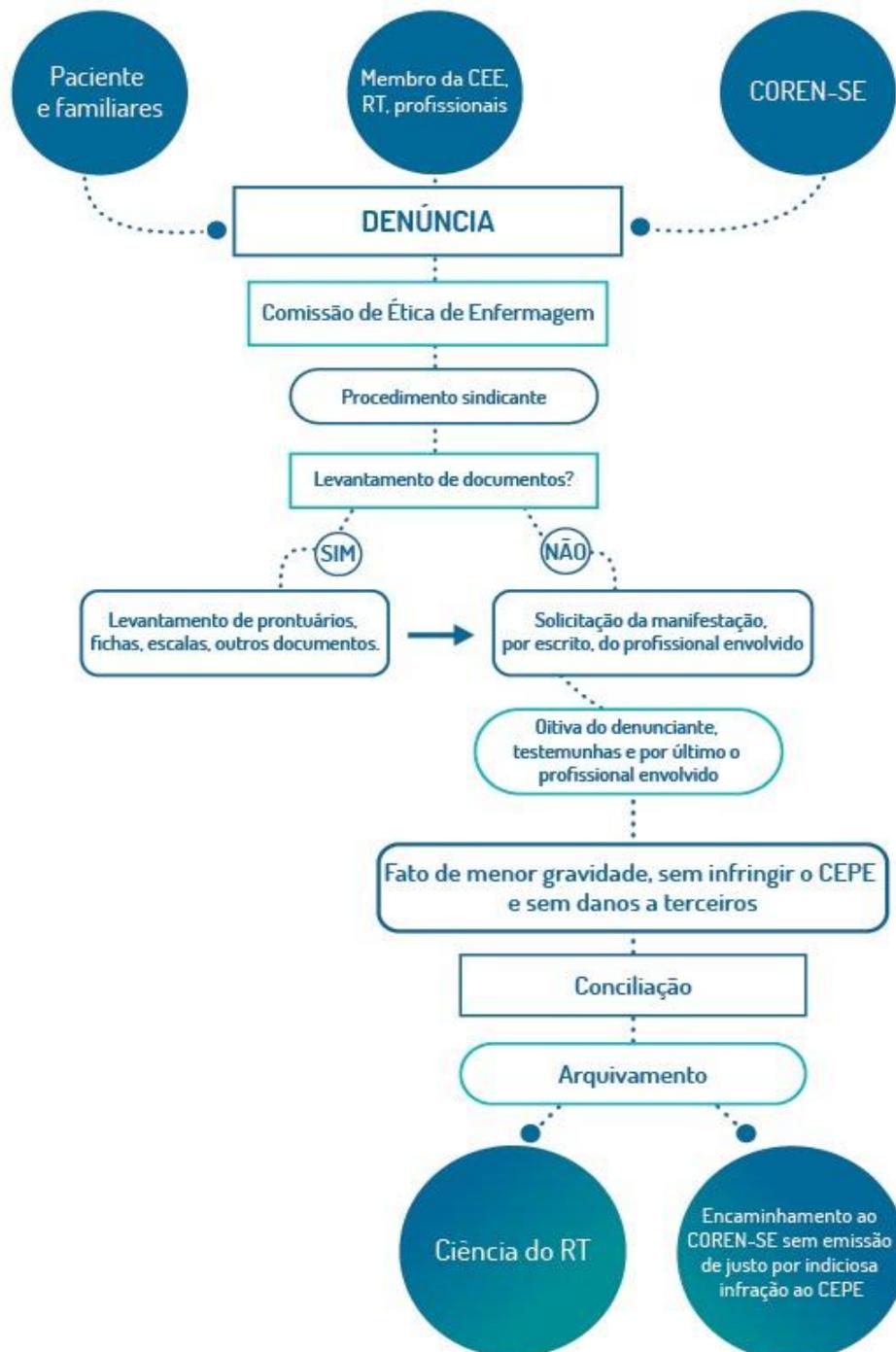
Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE 270182
Presidente

Dra. Clarice Fonseca Mandarino
Coren-SE 23313
Primeira Secretária



APÊNDICE A

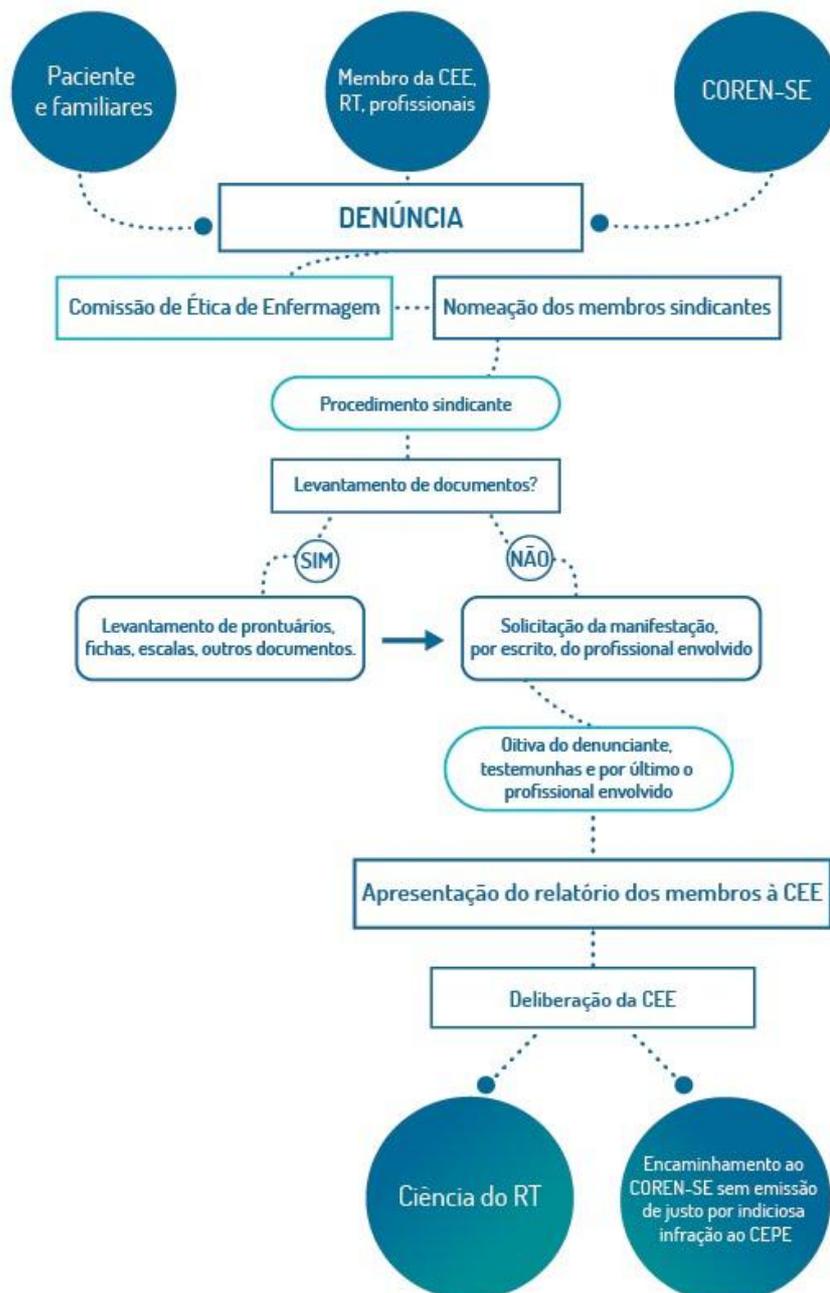
Fluxo das denúncias sem infração ao CEPE, sem danos a terceiros (pacientes/usuários, familiares ou profissionais)





APÊNDICE B

Fluxo das denúncias por suposta infração ao CEPE, com ou sem danos a terceiros (pacientes/usuários, familiares ou profissionais)





Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

APÊNDICE C

Ofício para formação de Comissão de Ética de Enfermagem

Logomarca da Instituição

(Local e data)

Ofício nº ____ / ano

À COMISSÃO DE ÉTICA DO Coren-SE

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEnf) da (Nome da Instituição)

Senhores membros da Comissão de Ética,

Manifesto o interesse na formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEnf) na nossa instituição. Para prosseguimento, encaminhamos, anexas, as cópias do edital de convocação da eleição, assim como os originais dos Termos de Candidatura dos profissionais interessados em participar do processo eleitoral, para os quais solicitamos a análise deste Conselho das condições de elegibilidade dos candidatos, conforme disposto DECISÃO Coren-SE nº 038/2018

Atenciosamente,

Nome completo do enfermeiro Responsável Técnico
Carimbo e assinatura



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

APÊNDICE D

Editais de nomeação da Comissão Eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem

(Timbre da Instituição)

EDITAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEnf) – (ano atual)

O departamento de Enfermagem do (a) Hospital/Instituição/Unidade _____, em conformidade com o contido nas Resoluções COFEN nº 564/2017 e nº 593/2018, bem como na DECISÃO Coren-SE nº 038/2018, por meio da Gerência de Enfermagem devidamente representada pelo (a) Sr. (a) _____,

NOMEIA pelo presente edital os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos.

- (Nome completo e categoria profissional) – Coren-SE nº
- (Nome completo e categoria profissional) – Coren-SE nº
- (Nome completo e categoria profissional) – Coren-SE nº

(Local e data)

(Gerente de Enfermagem: assinatura/carimbo)



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

APÊNDICE E

Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem

Timbre da Instituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEnf) – Período (ano) a (ano)

O departamento de Enfermagem do (a) Hospital/Instituição/Unidade _____, em conformidade com o contido nas Resoluções COFEN nº 311/2007 e nº593/2018, bem como na DECISÃO Coren-SE nº 038/2018, por meio da comissão eleitoral, **CONVOCA** pelo presente edital todos os profissionais de Enfermagem interessados em participar da nova composição da Comissão de Ética de Enfermagem - CEEnf.

1. A CEEnf do Hospital _____ será composta por ____ membros efetivos, sendo X enfermeiros e X técnicos ou auxiliares de Enfermagem, com igual número de suplentes. (Observar o Art. 4º, Anexo I, DECISÃO Coren-SE

2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os seguintes requisitos:

- Estar com a situação inscricional regularizada junto ao Coren-SE;
- Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal da instituição;
- Não ter sido condenado em processo administrativo na instituição;
- Não ter condenação por infração ético disciplinar transitada em julgado;
- Não possuir condenação transitado em julgado e processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 anos e não possuir anotações de penalidade junto ao seu empregador nos últimos 5 anos.

3. As inscrições deverão ocorrer no (local designado pela instituição) do (a) (nome da instituição) até o dia ____ de _____ de 20___. A eleição será realizada dentre os candidatos devidamente inscritos pela comissão eleitoral designada pela Gerência de Enfermagem desta instituição, entre os dias (ou nos dias) ____ e ____ de _____ de 20__.

(Local e data)

(Presidente da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

APÊNDICE F

Termo de Candidatura

À Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética de Enfermagem – CEEEnf (Nome da Instituição) Eu, (nome completo sem abreviação), portador do RG (número) e do CPF (número), (categoria profissional: enfermeiro, técnico ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado à (endereço atualizado com CEP) declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem da (nome da instituição).

Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa (provisória ou definitiva) no Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe sob o número Coren-SE _____, não possuo débito de anuidades junto ao Coren-SE, não possuo condenação à penalidade prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data junto ao Coren-SE e não possuo condenação em processo administrativo junto a instituições onde prestei serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos.

(Local e data)

Nome completo do candidato
Carimbo e assinatura



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

APÊNDICE G

Relação dos Membros Eleitos para a Comissão de Ética de Enfermagem – CEEnf com os Respectivos Cargos

(Nome da Instituição)

Timbre da Instituição

Cidade, (dia) de (mês) de (ano).

Ofício nº ____/ ano

Á COMISSÃO DE ÉTICA

Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe – Coren-SE

Assunto: Resultado das eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEnf) da instituição (Nome da Instituição)

Após eleição realizada em __/__/__, os seguintes candidatos foram eleitos para composição da Comissão de Ética de Enfermagem, nos respectivos cargos:

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Presidente da CEEnf

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Membro Efetivo

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 3º Membro Efetivo

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 4º Membro Efetivo

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 5º Membro Efetivo

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 1º Membro Suplente

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 2º Membro Suplente

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 3º Membro Suplente

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 4º Membro Suplente

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 5º Membro Suplente

Atenciosamente,

Nome completo do Presidente da Comissão Eleitoral

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura de todos os eleitos acima qualificados



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

APÊNDICE H

Convocação para Depoimento

Logomarca da Instituição

Hospital.....ou Instituição XXXXXXXXXXXXXXX

Comunicação ou Memorando ou Ofício nº. ___/200X

Local e Data

De: Presidente da Comissão de Sindicância

Para: Sr(a).

Assunto: Processo de Sindicância nº.

Por este termo venho convocá-lo para prestar esclarecimento sobre o processo de sindicância acima citado. Dia ___/___/___, àshoras, local.

Nome, COREN, carimbo
Presidente da Comissão de Sindicância nº.



APÊNDICE I

Relatório Final do Processo de Sindicância

Logomarca da Instituição

Hospital.....ou Instituição XXXXXXXXXXXXX

Relatório Final do Processo de Sindicância nº.

1. Síntese

Esta sindicância foi instaurada por determinação do Presidente da Comissão de Ética desta Instituição, Enfermeiro.....(nome), COREN nº....., após recebimento de denúncia escrita remetida à Comissão de Ética de Enfermagem deste hospital.....Instituição XXXXXX. Foram designados para compor esta Comissão de Sindicância: (nome), (COREN nº.), na condição de Presidente deste processo; (nome), (categoria profissional), (COREN nº.), na condição de Secretário e (nome), (categoria profissional), (COREN nº.), como Membro / Vogal.

2. Ato Processual

Este processo teve início dia (data), recebendo número de identificação nº. Foi instaurado com base na denúncia escrita a respeito:.....

(descrever o teor da denúncia). Para esclarecimento dos fatos iniciou a oitiva dos envolvidos e testemunhas.

O primeiro a ser ouvido foi o denunciado Sr(a) (nome), (categoria), (COREN nº.), que declarou(resumo sucinto da declaração).

O segundo a ser ouvido foi o também envolvido Sr(a) (nome), (categoria), (COREN nº.), que declarou(resumo sucinto da declaração).

O próximo a ser ouvido foi denunciante dos fatos, Sr(a) (nome),(categoria), (COREN nº.), que declarou.....(resumo sucinto da declaração).

Como testemunha foi ouvido o Sr(a) (nome), (categoria), (inscrição em conselho), que declarou

Também como testemunha o Sr(a) (nome), paciente do leito....., enfermagemque também presenciou os fatos declarou.....

Conclusão

Foram ouvidos depoimentos dos diasao dia

Ao final deste processo, esta Comissão de Sindicância conclui que:



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

1. Houve infração de natureza ética.
2. Houve infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve infração de qualquer natureza.

Será enviado cópia deste relatório ao Presidente da CEEnf deste hospital(ou Instituição XXXXXXXXXXXXXXXX).

Este enviará cópia ao RT ou Coordenador de Enfermagem deste hospital e cópia ao Coren-SE para as providências que o caso requer.

Com a finalização deste processo, damos por encerradas as atividades desta Comissão de Sindicância / processo nº.

Local, data

Presidente da Comissão de Sindicância nº.

Secretário da Comissão de Sindicância nº.

Membro da Comissão de Sindicância nº.



APÊNDICE J

Termo de Declaração

Logomarca da Instituição

Hospital.....ou Instituição XXXXXXXXXXXXX

Termo de Declaração

Processo de Sindicância nº.

Nome do Depoente:.....

Categoria Profissional..... COREN:.....

Local:..... Data:..... Hora:.....

Depoimento:

Assinatura dos presentes:

REFERÊNCIAS

1. **BRASIL.** Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.
2. **Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973.** Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.
3. **Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.
4. **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** Documentos básicos. Rio de Janeiro: COFEN, 1983.
5. **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** Resolução nº. 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: Acesso em: 18 nov. 2018.
6. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS.** Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições: manual de orientação [texto] / Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. -- 2. ed. -- Belo Horizonte: COREN-MG, 2009.
7. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO.** Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. São Paulo: COREN-SP, 2014.
8. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE.** Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições: manual de orientação [texto] / Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. -- 1. ed. -- Aracaju: COREN-SE, 2017.
9. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE.** Decisão nº. 45, de 26 de novembro de 2010. Normatiza e disciplina as Comissões de Ética em Enfermagem nas Instituições de Saúde. Sergipe: Coren-SE, 2010.
10. **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** Resolução nº. 593 de 5 de novembro de 2018. Normatizar a Criação e Funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem- CEE nas Instituições com serviço de Enfermagem. Disponível em: Acesso em: 19 nov. 2018.